



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MS - SESCOOP/MS E TICKET SERVIÇOS S/A (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2603/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017).

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESCOOP/MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Campo Grande - MS, com sede à Rua Ceará, 2.245 - Vila Célia, CEP 79.022-390, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.011.343/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, **Celso Ramos Régis**, portador do CPF: 204.028.301-30 e RG 031.267 SSP/MS e pela superintendente, **Dalva Aparecida Garcia Caramalac**, portadora do RG: 567.226 SSP/MS e do CPF: 073.651.951-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TICKET SERVIÇOS S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.866.934/0001-74, com sede na cidade de Barueri/SP, a Alameda Tocantins, n.º 125, - 20º ao 23º andares, CEP: 06455-020, representada por Adriana Fernandes Peres, portadora da cédula de identidade n.º 20.037.438-2 SSP/SP e do CPF: 249.330.458-60, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2017, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do Sescop e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada, com rede credenciada, para o fornecimento de serviços de vale alimentação/refeição, em meio eletrônico (cartão magnético/eletrônico com chip), para todos os colaboradores do Sescop/MS, correspondente à quantidade de dias úteis trabalhados no mês, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Nota Técnica, a instrução completa do Processo Administrativo n.º. 2603/2017, o Edital de Pregão Presencial n.º. 001/2017, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se, ainda, a:

1. Cumprir rigorosamente as normas contratuais, e o constante no Processo Administrativo n.º. 2603/2017, Pregão Presencial n.º 001/2017 e a sua proposta;
2. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;

3. Fornecer os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do processo;
4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento ora contratado, para análise e decisão do **CONTRATANTE**;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
6. Orientar seus empregados/prepostos para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;
7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas mediante o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
9. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
10. Refazer quaisquer serviços que tenha dado causa à imperfeição, correndo por sua conta as necessárias despesas;
11. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão presencial, durante toda a execução do contrato, em especial, a regularidade fiscal;
12. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante instrumentalização prévia de Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;



14. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
15. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;
16. Manter convênios durante toda a vigência do contrato com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Campo Grande/MS, cidades do entorno e demais capitais do País;
17. Manter o credenciamento de estabelecimentos nas condições fixadas no da Nota Técnica do Processo Administrativo nº 2603/2017, Pregão Presencial nº 001/2017;
18. Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Campo Grande/MS, cidades do entorno e demais capitais do País, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação dos serviços com a qualidade esperada (no mínimo, com qualidade idêntica à inicialmente ofertada);
19. Manter atualizada a relação de empresas filiadas/credenciadas a sua rede, informando o **CONTRATANTE** sobre as inclusões/exclusões ocorridas, no máximo, em 05 (cinco) dias contados da realização da operação;
20. Disponibilizar cartões magnético-eletrônicos com chip, para que os créditos sejam depositados mensalmente, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação do nome do **CONTRATANTE** e do respectivo colaborador usuário, numeração, leitura magnética, com chip, aceita nos estabelecimentos credenciados;
21. Fornecer a primeira via dos cartões alimentação/refeição gratuitamente;
22. No caso de haver a necessidade de emissão da segunda via do cartão, o mesmo será sem custo ao **CONTRATANTE**;
23. Encaminhar os cartões magnético-eletrônicos com chip por meio de protocolos distintos e separados por tipo (alimentação ou refeição);
24. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais (por meio da internet);
25. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões até 07 (sete) dias úteis, que serão contados a partir da data da realização do pedido de lavra do **CONTRATANTE**;
26. Acatar créditos adicionais para os colaboradores do **CONTRATANTE** do valor facial estabelecido;
27. Acatar as alterações do valor facial do benefício nos termos do item 13.2 do edital da licitação;



28. Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta ao extrato quanto à utilização dos créditos, assim como consulta com relação a eventual saldo disponível;
29. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos (de recarga) mensais;
30. Indicar nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso (e também por meio de placas e/ou adesivos), a aceitação do vale alimentação/refeição;
31. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
32. Atender aos normativos concernentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;
2. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Acompanhar e atestar a realização dos serviços contratados;
4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste contrato;
6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados nos termos deste Contrato;
7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA** (devidamente identificados);
8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
9. Cumprir os prazos para a realização dos pedidos;
10. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver alteração no valor facial, nos termos do item 13.2 do edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do serviço, objeto deste contrato, à **CONTRATADA**

desconto **2,5%** sobre os créditos disponibilizados mensalmente a **CONTRATANTE** a título de administração dos recursos.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, pelo fornecimento realizado no período, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto - A fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá especificar os valores dos créditos efetivamente disponibilizados, bem como o valor da taxa de administração praticada. Ademais, a fatura deverá contemplar/especificar os créditos efetivamente realizados, sendo que o preço a ser pago deverá levar em consideração os créditos efetivamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao número tal de colaboradores (esse número é variável, conforme contido na Nota Técnica contida no Processo Administrativo nº 2603/2017 e especificado no edital do pregão presencial - item 13 e seus subitens).

Parágrafo Quinto - As notas fiscais deverão especificar o número do Processo Administrativo 2603/2017, Pregão Presencial nº 001/2017.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, conta orçamentária 3.1.01.01.05 (Benefícios Sociais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante prévio e comum acordo entre as partes, ser prorrogada mediante Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Resolução nº 850/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes com observância à ordem de classificação,



sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda e a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades, observando-se em qualquer caso a gradação, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato.
- c) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Único – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste contrato.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato.
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução.
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações sem a anuência do **CONTRATANTE**.
- f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTES CONTRATOS

Os serviços decorrente do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do



CONTRATANTE (Resolução nº. 850/2012), pelo Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, pela Lei Civil comum, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA** vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

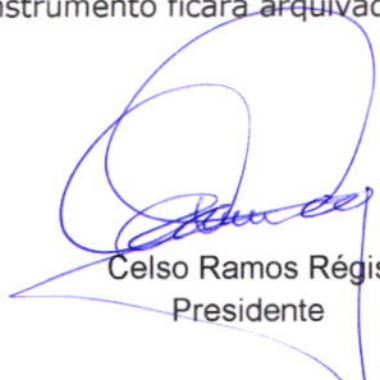
Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

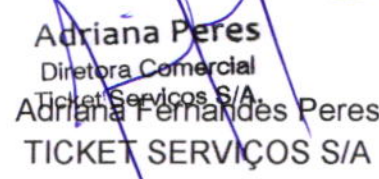
Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande/MS 19 de julho de 2017.



Celso Ramos Régis
Presidente


Dalva Aparecida G. Caramalac
Superintendente


Adriana Peres
Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A
Adriana Fernandes Peres
TICKET SERVIÇOS S/A

Testemunhas:

Nome: 
RG nº Andressa de Oliveira Vargas
Analista Contábil Financeiro
CPF nº CPF: 004.318.021-30

Nome: 
RG nº 30.937.004-8
CPF nº 280.871.958-25




Diego Linhares da Cunha
Analista Jurídico
OAB/MS 19030